

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0686 / 2003 DE 2003

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0686 / 2003 DE 21/10/2003

PROMOVENTE: VEREADOR EDIVALDO ESTIMA

E M E N T A: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE FILTROS DE ÁGUA MINERAL NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 18:29:48

00000019523-58



ARQUIVADO EM 14/10/2005

VIVIANE FERREIRA DE
CHEFE DE SEÇÃO
SUCESSORA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 1
nº 686 de 2003
Assessoria Legislativa
Art. 453

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0686/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 21 OUT 2003

Const. e Justiça
Educ. Cult. e Esportes
Saúde, Previdência e Trabalho
Fin. e Orçamento

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Filtros de Água Mineral nas escolas do município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Torna-se obrigatório a instalação de Filtros de Água Mineral nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O dispositivo que trata o art. 1º desta lei destina-se a proteger a saúde dos alunos.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

EDIVALDO ESTIMA
Vereador

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-16

21 OUT 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
3 12/11/03 al 2

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta, que autoriza o Executivo a instalar Filtros de Água Mineral nas escolas municipais, tem por finalidade que os alunos bebam uma água saudável e isenta de qualquer tipo de poluição.

A água que bebemos sem filtrar, contém bactérias que, muitas vezes, dão origem a doenças que poderiam ser evitadas se a mesma fosse tratada. Desta forma, a implantação dos filtros protege a saúde dos alunos.

A presente proposição, pode colaborar sobremaneira para uma maior economia e controle no âmbito da saúde.

Por se tratar de medida de grande contribuição para o meio e para a comunidade como um todo, espero contar com o apoio dos meus Nobres Pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

3

do processo n° 01-686 de 2003 12, 11, 03

(a)

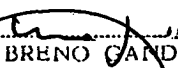
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto nada consta.
EM 12/11/03


INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça

17/11/03

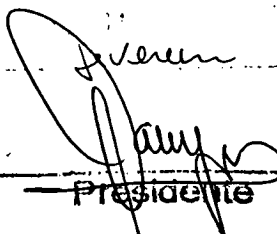

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/11/03 às 16:00 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador A Amegones
para relatar

Sala de Conselho
Em 10 de Julho de 04 Procuradoria
Procuradoria e Justiça



Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 25 / 10 / 04

(a) 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00686/2003

16 - PAR
16- 0891/2004

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, que visa dispor sobre a obrigatoriedade da instalação de filtros de água mineral nas escolas do Município de São Paulo.

O projeto pode prosperar como veremos a seguir:

A proposta é uma medida de interesse local, de suma importância para as crianças (alunos) da Rede Municipal de Ensino a prestação de tal serviço, muito ajudará na preservação da saúde dos alunos.

A saúde dos alunos da Rede Municipal de Ensino não só é prioridade como um direito que os mesmos têm de ter em suas escolas uma água saudável, isenta de bactérias evitando assim doenças causadas por coliformes contidos em águas das quais não sabemos a procedência.

Muitas doenças provenientes da água poluída e não tratada, podem ser evitadas com a instalação dos referidos filtros de água mineral, o poder público deve preocupar-se em ofertar aos alunos uma água sadia, assim propondo o mínimo aos alunos do nosso futuro.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

20/10/04

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22 / 10 / 04
pagina 101 coluna 3
conferido: *[assinatura]*
FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Deuta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 09 / 11 / 04

[assinatura]
FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 09/11/04
[assinatura] RF 10799

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Dominga Duse
Para relatar
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 17/11/04
[assinatura]
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 15/10/2005.

[assinatura]
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de Informação
sob nº
[assinatura] 14/06/05
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 05
do processo 01-686 de 2003 14/06/2005

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 05 fls.
Arquivado em 14/06/2005
O Funcionário

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075